



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.231/2010

DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio que específica, mediante desconto em folha de pagamento”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Pinhalzinho, na qualidade de Contratante, autorizado a firmar convênio e respectivos aditamentos com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, na qualidade de Operadora, nos termos da minuta anexa, objetivando a concessão de plano de saúde aos seus indicados, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial.

Art. 2º - O pagamento da mensalidade respectiva será proveniente do desconto em folha de pagamento de cada um dos indicados pela Contratante e repassado à Operadora.

Parágrafo Único - O interessado a ser indicado pela Contratante deverá fazer sua autorização para o desconto em folha.

Art. 3º - As eventuais despesas a serem suportadas pela Contratante referem-se apenas ao repasse do valor descontado em folha para o pagamento das mensalidades.

Art. 4º - A perda da qualidade de indicado pela Contratante, ou a eventual retirada da autorização para desconto em folha de pagamento, produzirá imediato desligamento do beneficiado do Plano Coletivo Empresarial, não se responsabilizando a Contratante por qualquer pagamento advindo posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 09 de Setembro de 2010.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal